

IPAAM
FL N° 213
ASS. MM

RECEBI O ORIGINAL
Em: 28/12/2020



ROGERIO PEREIRA DE SALES
OAB/AM N: 5625

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 305/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **M.M.P Costa Eireli - ME.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: BDV Pedro Rattes, nº 978, Bairro São José, Manacapuru-AM

CNPJ/CPF: 22.655.889/0002-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (21) 3642-7246

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.2604

PROCESSO N°: 1039.2018

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BDV Pedro Rattes, nº 978, Bairro São José, Manacapuru-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	03°17'42,45"	60°37'43,85"	P-03	03°17'41,16"	60°37'43,81"
P-02	03°17'41,96"	60°37'44,23"	P-04	03°17'41,39"	60°37'43,38"

FINALIDADE: Autorizar a operação de um posto de combustível, em uma área de 238,86m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

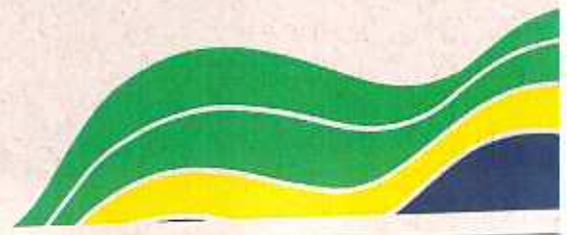
- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 DEZ 2020

João Paulo V. Oliveira
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.O Nº 305/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1039.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação. O empreendimento deverá apresentar Plano de Encerramento da Atividade.
8. É proibida a utilização de tanques recuperados em instalações subterrâneas.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
12. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
13. Apresentar no prazo de 30 dias, Cronograma de Manutenção Preventiva/Corretiva que deverão ser realizadas no Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, bem como a apresentação do Plano para intervenção do referido sistema, com vistas a enquadrar os níveis de concentração dos parâmetros em desacordo com a legislação vigente que dispõe sobre o descarte de efluentes líquidos. Após intervenção, avaliar por meio de análise química a eficiência das medidas adotadas, os registros analíticos devem ser apresentados ao IPAAM.
14. Assinar no prazo de 90 dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.
15. Instalação de 02 poços de monitoramento a montante e a jusante da atividade. Devendo manter rigoroso monitoramentos a fim de detectar possíveis vazamentos, sendo necessário que seja informado a este Instituto, bem como medidas adotadas de contenção.
16. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema no período de vigência da Licença.
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)